



TERMO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1408.01/2025

A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE, através de sua Ordenadora de Despesas, abaixo identificada, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR** o presente feito, que tem por objeto a contratação de empresa para construção de subestações aéreas de 112,5 e 75 KVA em Escolas do município de Paraipaba-CE.

Inicialmente, cumpre salientar que, dentre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de **REVOGAR atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público**. Nesse sentido, a **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal** tem o seguinte enunciado:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.** (grifo)*

A presente revogação decorre da necessidade de promover adequações substanciais no Projeto Básico, com o objetivo de corrigir inconsistências, atualizar especificações técnicas e garantir maior precisão na definição das soluções previstas.

Considerando que tais ajustes são indispensáveis para assegurar que a futura contratação atenda plenamente às necessidades da Administração, garantindo economicidade, eficiência, segurança, qualidade técnica e a adequada execução do objeto;

Dessa forma, no uso do Poder-dever de autotutela, e por motivos de conveniência e oportunidade, entende-se pela revogação do processo licitatório em tela e, por consequência, todos os atos consequentes.



Desta feita, diante de todo o exposto, e em obediência às normas e orientações que regem a matéria, com o poder que é conferido à Administração pelo Princípio da Autotutela, que é a possibilidade de esta rever seus próprios atos por motivo de conveniência, oportunidade ou ilegalidade, decidimos por REVOGAR o processo de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 006.2025.

Assim, conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, *in verbis*:

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.

Ademais, importa ressaltar, que não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, uma vez que não houve a adjudicação e homologação do certame e que nenhuma contratação decorrente foi firmada. Portanto, a presente revogação não representará nenhum prejuízo.

Sobre o assunto, colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.

¹In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.



Prefeitura de **Paraipaba**

O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. (STJ, RMS 23.402/PR, julgado em 18/3/2018).

Isto posto, ordenamos a publicação dessa revogação no Diário Oficial da União - DOU, no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE, no Jornal de grande Circulação (O Povo), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Paraipaba.

Paraipaba/CE, 01 de dezembro de 2025.

ANA PATRÍCIA FEITOZA FERREIRA
Secretária de Educação